



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme

Cep: 66077-530-Belém – Pará

Tel.: (91)3210-5166

ATO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO: Resolução do CONSAD

Resolução n.º. 426, de 01 de dezembro de 2020.

APROVA O REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS) DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (PCCTAE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA (UFRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com a deliberação deste Conselho na 6ª reunião Ordinária de 2020, realizada no dia 01 de dezembro de 2020, com base no processo 23084.013809/2020-76 e, nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O atual regimento disciplina e organiza o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, da Universidade Federal Rural da Amazônia.

Art. 2º A Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos, é um órgão de assessoramento da Reitoria da Universidade Federal Rural da Amazônia regida pelo § 3º do artigo 22 da Lei no 11.091, de 12/1/2005 e pelas Portarias 2.519, de 15 de julho de 2005, e 2.562, de 22 de julho de 2005, do Ministério da Educação, ambas com suas alterações subsequentes. A CIS, tem por atribuição acompanhar, assessorar e avaliar a execução da política de gestão do pessoal técnico-administrativo da UFRA, integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação – PCCTAE, regido pela Lei no 11.091, de 12/1/2005, e suas regulamentações, e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DAS ELEIÇÕES

Art. 3º A CIS será composta por servidores técnico-administrativos em educação, eleita de maneira nominal, em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral formada paritariamente por membros indicados pela administração superior da UFRA e pela entidade sindical representativa da categoria e reconhecida pela entidade nacional FASUBRA (Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil) que representa os servidores técnico-administrativos em educação, conforme art. 2º da Portaria do Ministério da Educação no 2.562 de 21 de julho de 2005.

- I. Em 90 (noventa) dias antes das eleições, o coordenador da CIS solicitará à administração superior da UFRA e à entidade sindical representativa da categoria a indicação de nomes entre os servidores técnico-administrativos em educação da UFRA para compor a Comissão Eleitoral que, de acordo com a legislação vigente, convocará os supracitados servidores, integrantes do PCCTAE, para eleição direta dos candidatos a membros da CIS;
- II. O número de membros que comporão a comissão eleitoral de que trata o caput deste artigo, não poderá ser inferior a 4 (quatro) por indicação com os respectivos suplentes;
- III. O processo eleitoral será normatizado pela Comissão Eleitoral, que deverá publicar edital da eleição em até 60 (sessenta) dias antes do final do mandato da CIS;
- IV. As eleições ocorrerão em 30 (trinta) dias antes do término do mandato em substituição da CIS, podendo ser por meio físico ou eletrônico;
- V. Poderão candidatar-se à eleição da CIS os servidores técnico-administrativos em educação da UFRA, integrantes do PCCTAE, e que não estejam afastados de suas funções;
- VI. Mesmo havendo servidores inscritos em igual número ao constante do Edital, não será dispensado o processo eleitoral;
- VII. Durante o processo eleitoral, havendo qualquer ato ou decisão que contrarie o edital, o interessado poderá interpor recurso escrito à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre o incidente;
- VIII. Serão considerados eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados na eleição, sendo os três primeiros considerados titulares e os demais suplentes;
- IX. O início dos trabalhos dos novos membros eleitos dar-se-á imediatamente após o fim dos 03 (três) anos do mandato em substituição.

Parágrafo único: O mandato dos membros da CIS terá duração de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A CIS terá as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar, acompanhar e supervisionar:
 - a) Dimensionamento da força de trabalho e a distribuição de vagas;
 - b) A avaliação de desempenho e progressões funcionais;
 - c) Realização de cursos de capacitação e/ou treinamentos e readaptações;
 - d) Recursos relacionados às capacitações interpostos pelos servidores técnico- administrativos quando a decisão couber ao dirigente da UFRA ou ao Conselho Universitário;
- II. Apreciar assuntos concernentes aos critérios de caráter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos;
- III. Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a elaboração, aperfeiçoamento e modificação da política do pessoal técnico- administrativo;
- IV. Cumprir o estabelecido na Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005, e Portaria nº 2.562, de 22 de julho de 2005:
 - a) Acompanhar a implementação do PCCTAE em todas as suas etapas bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
 - b) Auxiliar a Área de Pessoal bem como os servidores quanto ao PCCTAE;
 - c) Fiscalizar e avaliar a implementação do PCCTAE no âmbito da UFRA;
 - e) Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do PCCTAE;
 - f) Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal da UFRA e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
 - g) Avaliar, anualmente, as propostas de lotação da Instituição Federal de Ensino, conforme o inciso I, do § 1º, do art. 24, da Lei nº11.091, de 12 de janeiro 2005;
 - h) Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UFRA proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
 - i) Examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura funcional da CIS compreende 3 (três) Titulares e 3 (três) Suplentes. Os Titulares são: Coordenador; Coordenador Adjunto; e Secretário. Havendo 1 (um) suplente de Coordenador-adjunto e 2 (dois) suplentes de Secretário.

Art. 6º É da competência do Coordenador:

- I. Convocar os membros da CIS para as reuniões e outras atividades vinculadas ao PCCTAE;
- II. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIS;
- III. Coordenar, delegar atribuições e acompanhar as atividades em consonância com o planejamento proposto pela CIS observando os calendários interno e o da Comissão Nacional de Supervisão;
- IV. Elaborar relatórios dos trabalhos da CIS;
- V. Convocar os suplentes quando necessário;
- VI. Solicitar os bens patrimoniais necessários ao funcionamento das CIS junto à Administração Superior da UFRA;
- VII. Estabelecer normas quanto a estrutura e funcionamento administrativo para o serviço de secretaria da CIS;
- VIII. Propiciar as condições necessárias para o alcance das metas e objetivos definidos no presente Regimento e zelar pelo cumprimento do mesmo.

Art. 7º São atribuições do Coordenador Adjunto:

- I. Apoiar administrativamente a execução das atribuições da CIS;
- II. Contribuir para a sistematização dos processos e resultados das ações desenvolvidas pela CIS;
- III. Lavrar as atas das reuniões na ausência do Secretário;
- IV. Colaborar na elaboração dos relatórios dos trabalhos da CIS;
- V. Organizar os relatórios da Comissão e divulgar periodicamente.

Art. 8º São atribuições do Secretário:

- I. Redigir as atas das reuniões da Comissão;
- II. Dar assistência e assessoramento direto aos demais representantes na CIS;
- III. Manter-se atualizado sobre a legislação e protocolos da Comissão Interna;
- IV. Coordenar a agenda de atendimento da Coordenação;
- V. Executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria.

Art. 9º Nas suas faltas e impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto e, na falta deste, pelo Secretário.

Art. 10 Compete aos membros da CIS: participar das reuniões da CIS; exercer os seus mandatos em consonância com o planejamento e os calendários da CIS e da Comissão Nacional de Supervisão; colaborar na elaboração dos relatórios de trabalho; emitir parecer às matérias que lhe forem encaminhadas pelo Coordenador, observando os prazos regimentais de tramitação; cumprir e fazer cumprir o presente regimento; propor a pauta das reuniões; buscar atualização sobre legislação vigente sobre o PCCTAE; contribuir para a ampla divulgação dos assuntos relativos ao PCCTAE.

Art. 11 Será garantida frequência laboral integral a todos os membros quando em atividade pela CIS, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu Coordenador assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições desta.

Art. 12 Perderá o mandato o membro titular que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões ordinárias, consecutivas ou seis alternadas, sendo que as justificativas deverão ser feitas no mínimo vinte e quatro horas antes das reuniões. Perderá ainda o mandato nas seguintes situações:

- I. Ocupar funções de gerencia e direção;
- II. For demitido;
- III. Tomar posse em outro cargo inacumulável;
- IV. For redistribuído;
- V. For afastado por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- VI. For afastado por motivo de atividade política;
- VII. For afastado para tratar de interesses particulares;
- VIII. For afastado para mandato classista;
- IX. For afastado para estudo ou missão no exterior;
- X. For afastado para servir em outro órgão ou entidade, exceto no caso da Justiça Eleitoral.

Art. 13 Aos Suplentes está garantida a participação em todas as reuniões, mas só terão direito a voto, quando em substituição de Titular.

Art. 14 Os servidores Técnico-Administrativos da UFRA poderão participar das sessões com direito a voz e sem direito a voto ficando resguardado à comissão o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 A Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE reunir-se-á por convocação de seu Coordenador, uma vez por semana; e, extraordinariamente, com indicação precisa da matéria a ser tratada, quando assim entender o Coordenador ou por requerimento da maioria dos representantes.

§ 1º A convocação para as reuniões da comissão proceder-se-á com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º No caso de recusa do Coordenador, a convocação deverá ser subscrita pelos membros que a solicitaram.

Art. 16 Será garantida frequência integral a todos os membros quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

Art. 17 Para deliberar é indispensável a presença da maioria dos membros da Comissão.

Art. 18 As votações serão nominais e com voto claramente expresso em ata.

Art. 19 O Secretário lavrará ata circunstanciada da sessão, fazendo constar: a natureza da sessão, a data, o local de realização e o nome de quem coordenou; os nomes dos representantes presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência; a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta; o resumo da discussão na ordem do dia e os resultados das votações; as declarações de voto na íntegra; e todas as propostas por extenso.

Art. 20 A CIS poderá baixar resoluções normativas com base no Estatuto e no Regimento Geral da UFRA e na legislação vigente referente ao PCCTAE.

Art. 21 As decisões da Comissão Interna serão encaminhadas para publicação em instrumento de divulgação da Universidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 Caberá a Administração Superior da UFRA disponibilizar à CIS estrutura física, material, de pessoal e demais recursos necessários à execução de suas atividades, bem como a participação de seus membros em eventos, palestras, encontros, conferências *etc.*

Art. 23 A CIS poderá requerer à Administração da UFRA, mediante justificativa, assessoramento de especialista.

Art. 24 A CIS poderá participar efetivamente de todas as comissões instaladas na UFRA que tratarem de assuntos referentes à política de Gestão de Pessoas.

Art. 25 O presente regimento poderá ser modificado por proposta da CIS, devendo ser referendado em Assembleia da Categoria e com aprovação do Conselho Universitário.

Art. 26 Os casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão dirimidos pelo Colegiado da CIS.

Art. 27 A eleição dos membros da CIS deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* da UFRA.

Publique-se.

Belém, 01 de dezembro de 2020.


Marcel do Nascimento Botelho
Presidente do CONSAD/UFRA